



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **330/2025**

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei nº **330/2025**, que “Altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.”

Segundo o Autor, a proposta visa essencialmente trazer nuances à lei com foco nos direitos à capacitação e ao ingresso no mercado de trabalho; garantir o acesso ao ensino técnico e superior e assegurar o acesso a tecnologias assistivas e social para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sustenta, ainda, que a alteração busca, entre outros pontos, aprimorar a redação de incisos, como o IV e o VIII, do Art. 3º (incluindo o estímulo à inserção no mercado de trabalho com acessibilidade, tecnologia assistiva e apoio, e o acesso aos ensinos técnico e superior com suportes individualizados, tecnologia assistiva, agente facilitador e adaptações pedagógicas), e adicionar parágrafos que tratam da garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, da opção de teletrabalho, da igualdade de remuneração e do acompanhamento contínuo de equipes multidisciplinares.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com Substitutivo.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

Ante o exposto, conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 330/2025, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado EDUARDO FORTES

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fl. 18
5

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado EDUARDO FORTES

referente ao(a) PL / 330 / 2025.

Encaminhe-se (a)(ao) COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA Social.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. OLYNTHO NETO (✓)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (✓)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()